



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 352 DE 22 DE AGOSTO DE 2012.

**“Dispõe sobre subvenção ao Sindicato dos Produtores Rurais de Medeiros, para realização da 1ª Festa do Café de Medeiros, e dá outras providências.”**

O povo do município de Medeiros, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Festa do Café de Medeiros, a ser realizada anualmente, passando a fazer parte integrante do calendário de eventos do município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenção no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ao Sindicato dos Produtores Rurais de Medeiros, inscrito no CNPJ: 67.477.326/0001-97, sediado à Avenida Clodoveu Leite de Faria, 149 - Centro, Medeiros/MG.

Art. 3º - Os recursos repassados deverão ser utilizados exclusivamente na realização da 1ª Festa do Café de Medeiros.

Parágrafo Único – O Sindicato dos Produtores Rurais de Medeiros, fica obrigado a prestar contas dos recursos à Prefeitura Municipal de Medeiros, que enviará cópia da mesma à Câmara Municipal.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir dotação no orçamento vigente para cobrir as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Medeiros, 22 de agosto de 2012.

  
Weber Leite Cruvinel  
Prefeito Municipal